CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/2020

Considerando que:
a) o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente, como por exemplo a dificuldade de comunicação, dificuldade de socialização e o padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

b) uma em cada 59 (cinquenta e nove) crianças tem algum tipo de transtorno relacionado ao autismo, segundo dados recentes, divulgados pelo Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos;

c) o Estado Soberano, formado por esferas estaduais e municipais apresenta-se como o artesão capaz e responsável por implementar políticas públicas que visem o desenvolvimento do envoltório comunitário como um todo. Em paralelo, verifica-se um abandono para com as famílias que se dedicam de forma integral à assistência de seus familiares que apresentam o transtorno do espectro autista. Assim, o amparo oferecido pelo Estado para essas pessoas manifesta-se de forma insuficiente;

d) a locomoção representa o meio pelo qual os cidadãos podem transitar pelas diferentes zonas da cidade. Os meios de transporte representam ferramentas que ajudam e potencializam o pleno gozo da mobilidade urbana. Ocorre que, como citado no parágrafo anterior, os autistas não encontram o devido suporte para que possam desenvolver suas potencialidades. Por conseguinte, a isenção de tarifa de ônibus para o autista e seu acompanhante reflete uma política pública voltada para o devido suporte à esse segmento social tão ignorado pela sociedade;

e) a Lei Federal nº 12.764/2012 institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, quando destaca garantias para as pessoas com autismo. Ocorre que a referida Lei Federal traz disposições de forma geral, permitindo, assim, que cada ente federativo regulamente sobre a matéria. Dessa forma, a presente indicação constitui-se como artífice prospectivo na luta pelos direitos das pessoas com o transtorno do espectro autista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a isenção de tarifa de ônibus para pessoas com o transtorno do espectro autista e seu acompanhante.

Salvador, 11 de fevereiro de 2020.

MAURÍCIO TRINDADE

F-PL-014-03